



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

---

**LEI Nº 347/2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implementação e a regulamentação de horas extraordinárias e seus reflexos do funcionário público em regime estatutário.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as formas de cálculos e pagamentos do evento Horas Extras e seus reflexos, dos servidores públicos do regime estatutário do Município de Rancho Alegre-PR.

Art. 2º - Entende-se por hora extra o serviço, previamente solicitado pelo responsável de cada Secretaria, que ultrapassar a jornada de trabalho do servidor, calculada diariamente e apurada através de mecanismos de controle de ponto em períodos mensais determinados pela Secretaria de Administração e Planejamento para o fechamento da folha de pagamento.

Art. 3º - Consideram-se Horas Extras com adicional de:

- a) 50% os períodos trabalhados de segunda a sábado, das 05 h às 22 h;
- b) 50% acrescidas de adicional noturno os períodos trabalhados de segunda a sábado, das 22 h às 05 h;
- c) 100% os períodos trabalhados aos domingos e feriados, das 05 h às 22 h;
- d) 100% acrescidas de adicional noturno, os períodos trabalhados aos domingos e feriados, das 22 h às 05 h.

§ 1º. – Os adicionais são aplicados sobre o valor da hora normal do trabalhador, que é apurada somando-se o vencimento/salário, ATS ou Promoção Por Antiguidade, Insalubridade e Periculosidade (quando devidas no mês da prestação do serviço extraordinário) e dividida pela carga horária mensal do servidor, ou seja, 200 para servidores de 40 h/s, 150 para servidores de 30 h/s e 100 para servidores de 20 h/s. Após apurado o vencimento/salário hora, adiciona-se a este valor, o respectivo acréscimo legal conforme o que preceitua o artigo 3º desta lei.

§ 2º. – A hora normal tem duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, será computada como sendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, ou seja, cada hora sofre redução de 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos ou ainda 12,5% sobre a duração da hora diurna.

Art. 4º - As horas extras prestadas, no período mensal, devem ser computadas no cálculo do descanso semanal remunerado.

§ 1º. – A integração das horas extras no descanso semanal remunerado, calcula-se da seguinte forma:

- I. somam-se as horas extras do mês;



## MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

- II. divide-se o resultado pelo número de dias úteis do mês, sendo o sábado considerado dia útil, exceto se recair em feriado;
- III. multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês;
- IV. multiplica-se pelo valor da hora extra atual.

§ 2º. - Caso as horas extras feitas durante o mês tenham percentuais diferentes, a média terá que ser feita separadamente.

Art. 5º. – As horas excedentes registradas pelo servidor nos controles de ponto, disponíveis pelo Município, não serão consideradas horas extras se estas não forem solicitadas previamente pelo responsável da Secretaria em que o servidor estiver lotado, ficando condicionado o seu lançamento em folha de pagamento somente das horas com autorização no fechamento do período mensal pelo responsável da Secretaria.

§ 1º. – Nos casos em que o servidor julgar necessária a realização de hora extra por serviços inadiáveis, força maior ou justificável interesse público e houver a impossibilidade da prévia autorização, as horas extras serão devidas ao funcionário, somente se o mesmo justificar posteriormente a necessidade do trabalho e houver o expresse deferimento pelo secretário da lotação.

§ 2º. – O controle prévio da solicitação de trabalho extra, será elaborado por cada Secretaria, devendo o mesmo permanecer arquivado junto as mesmas e a disposição para verificação do deferimento das horas extraordinárias, se necessário.

§ 3º. – Ao servidor concede-se o direito, de caso não concordar com as horas deferidas no espelho pronto, requerer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do pagamento, a revisão das mesmas, o qual ficará responsável pela análise o Secretário de lotação do servidor e em caso de não solução, a autoridade superior. Após recebido o requerimento, dar-se o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação e em caso positivo, o pagamento da diferença será realizado na próxima competência.

§ 4º. – Autoriza-se a Divisão de Recursos Humanos a promover qualquer observação no espelho de ponto do servidor, quando assim achar necessário, para o esclarecimento e cumprimento do que manda esta Lei.

Art. 6º. – Os valores pagos a título de horas extras e seus reflexos, servirão para compor a base de cálculo de férias e 13º salário e incidirão obrigações fiscais e previdenciárias sobre os mesmos.

§ 1º. – Os valores pagos a título de horas extras, não se incorporam ao vencimento/salário do servidor.

Art. 7º – Sendo necessários esclarecimentos, regulamentos poderão ser editados através de decretos do executivo, dando ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

---

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

Edson Dominciano Correa  
Prefeito